

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**01. OBJETO:**

**1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTONIO NERY FILHO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA – CE.**

**1.2 UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE**

**2.0 – JUSTIFICATIVA:**

2.1 – Considerando que é dever desta Secretaria de Saúde o fornecimento de alimentação aos pacientes internados e em observação, além dos acompanhantes no Hospital Municipal Dr. Antônio Nery Filho.

2.2 – Considerando os preceitos constitucionais, a saúde é direito de todos, sendo assegurada mediante políticas sociais que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e acesso a serviços para a promoção, proteção e recuperação de sua saúde, sendo a dignidade da pessoa humana outra garantia constitucional que diz respeito às exigências básicas, oferecendo os recursos necessários à manutenção de uma existência digna.

**3.0 METODOLOGIA**

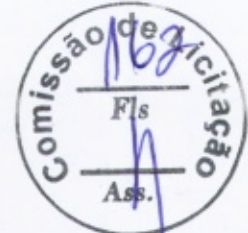
3.1. O presente certame licitatório, deverá ser realizado na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, utilizando a ferramenta de Sistema de Preços – SRP, regido pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e toda legislação pertinente.

**4.0 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVAS**

4.1 A adjudicação do objeto da licitação deverá atender ao critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM, conforme segue discriminando especificações, quantitativos e estimativas.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	CARNE BOVINA MOIDA (ACEM) - CONGELADA. PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS.	KG	1500	R\$ 35,97	R\$ 53.955,00
2	CARNE BOVINA, TIPO CORTE: COSTELA MINDINHA, APRESENTAÇÃO: CORTADA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A)	KG	1500	R\$ 28,87	R\$ 43.305,00
3	CARNE SUINA. BISTECA DE 1ª FRESCA. DE BOA QUALIDADE. APRESENTANDO COLORAÇÃO UNIFORME E AVERMELHADA.	KG	1500	R\$ 30,78	R\$ 46.170,00
4	FRANGO ABATIDO DE GRANJA	KG	5000	R\$ 13,97	R\$ 69.850,00
5	PEITO DE FRANGO	KG	2000	R\$ 18,20	R\$ 36.400,00
6	OVOS DE GALINHA, BANDEJA COM 30 UNIDADES	BANDEJA	300	R\$ 17,12	R\$ 5.136,00
7	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM A VÁCUO, PACOTE C/ 250G.	PCT	2000	R\$ 4,78	R\$ 9.560,00
8	AÇÚCAR REFINADO EMBALAGEM DE 1 KG.	KG	3000	R\$ 3,27	R\$ 9.810,00





9	BISCOITO CREAM CRAKER, EMBALAGEM DUPLAMENTE PROTETORA COM TRÊS DIVISÓRIAS. PACOTE COM 400GR.	PCT	1300	R\$ 6,36	R\$ 8.268,00
10	BISCOITO DOCE SORTIDO, PACOTE COM 400GR.	PCT	700	R\$ 4,93	R\$ 3.451,00
11	BISCOITO SALGADO, PACOTE 400GR.	PCT	700	R\$ 4,81	R\$ 3.367,00
12	BISCOITO MAISENA, EMBALAGEM DUPLAMENTE PROTETORA COM TRÊS DIVISÓRIAS, PACOTE COM 400GR.	PCT	500	R\$ 4,55	R\$ 2.275,00
13	ARROZ BRANCO DE 1ª – POLIDO, PACOTE COM 1 KG	KG	2500	R\$ 4,58	R\$ 11.450,00
14	MACARRÃO ESPAGUETE À BASE DE SÊMOLA, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500GR.	PCT	2000	R\$ 3,46	R\$ 6.920,00
15	FARINHA DE MANDIOCA – BRANCA FINA, EMBALAGEM COM 1 KG	KG	600	R\$ 3,97	R\$ 2.382,00
16	MASSA DE MILHO. PCT COM 500G	PACOTE	600	R\$ 2,11	R\$ 1.266,00
17	FEIJÃO DE CORDA DE PRIMEIRA – EMBALAGEM DE 1 KG	KG	530	R\$ 7,25	R\$ 3.842,50
18	LEITE EM PÓ DESNATADO, ENRIQUECIDO COM VITAMINA A, LATA 300G.	LATA	400	R\$ 17,58	R\$ 7.032,00
19	LEITE EM PÓ INTEGRAL, LATA 300G.	LATA	500	R\$ 19,08	R\$ 9.540,00
20	FÉCULA DE MANDIOCA TIPO I, EMBALAGEM COM 1 KG	PCT	530	R\$ 4,73	R\$ 2.506,90
21	CEREAL A BASE DE ARROZ PRÉ COZIDO – PACOTE COM 230 GRAMAS	PCT	300	R\$ 4,86	R\$ 1.458,00
22	CEREAL A BASE DE MILHO COM FARINHA DE ARROZ – PACOTE COM 230 GRAMAS	PCT	300	R\$ 5,24	R\$ 1.572,00
23	FARINHA LÁCTEA – EMBALAGEM COM 210G	PCT	170	R\$ 6,60	R\$ 1.122,00
24	AVEIA EM FLOCOS FINO, EMBALAGEM EM CAIXA DE 250G	CAIXA	350	R\$ 3,30	R\$ 1.155,00
25	MARGARINA VEGETAL COM 250G	UNID	300	R\$ 4,67	R\$ 1.401,00
26	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM LATA COM 500ML	LATA	110	R\$ 22,72	R\$ 2.499,20
27	SAL REFINADO IODADO, PACOTE DE 1 KG	KG	290	R\$ 1,16	R\$ 336,40
28	ÓLEO DE SOJA, EMBALAGEM DE 90ML	UNID	1000	R\$ 9,55	R\$ 9.550,00
29	ALHO BRANCO EM CABEÇA, ÍNTEGRO E FRESCO, TAMANHO MÉDIO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	KG	200	R\$ 25,93	R\$ 5.186,00
30	ADOÇANTE DIETÉTICO 100ML	UNID	200	R\$ 4,45	R\$ 890,00
31	COLORIFICO, PACOTE COM 1KG	KG	120	R\$ 6,67	R\$ 800,40
32	VINAGRE DE ALCOOL, EMBALAGEM DE 500ML	UNID	530	R\$ 2,16	R\$ 1.144,80
33	CREME DE LEITE, EMBALAGEM COM 200G	UNID	530	R\$ 3,59	R\$ 1.902,70
34	MAIONESE, EMBALAGEM DE 250G	UNID	350	R\$ 4,94	R\$ 1.729,00
35	CALDO DE CARNE, DISPLAY COM 24 CAIXAS COM 02 TABLETES	DISPLAY	50	R\$ 12,08	R\$ 604,00
36	CALDO DE GALINHA, DISPLAY COM 24 CAIXAS COM 02 TABLETES	DISPLAY	35	R\$ 14,12	R\$ 494,20
37	SUCO DE CAJÚ CONCENTRADO, GARRAFA COM 500ML	UNID	800	R\$ 4,58	R\$ 3.664,00



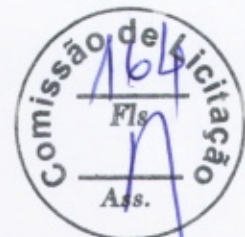


38	BATATA INGLESA: TAMANHO MEDIO, FRESCA E SEM AMASSADURAS, DE PRIMEIRA.	KG	900	R\$ 4,28	R\$ 3.852,00
39	CEBOLA: BRANCA, TAMANHO MEDIO, FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	1000	R\$ 4,57	R\$ 4.570,00
40	CENOURA EXTRA DE 1ª QUALIDADE.	KG	900	R\$ 5,36	R\$ 4.824,00
41	LARANJA PÊRA DE 1ª QUALIDADE APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES.	KG	700	R\$ 4,78	R\$ 3.346,00
42	CHUCHU DE 1a QUALIDADE - CASCA LISA, TAMANHO MEDIO A GRANDE, ISENTA DE FUNGOS.	KG	1000	R\$ 5,20	R\$ 5.200,00
43	ABACAXI PÉROLA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	UNID	900	R\$ 4,97	R\$ 4.473,00
44	ABOBORA DE PRIMEIRA.	KG	700	R\$ 3,86	R\$ 2.702,00
45	MAMÃO FORMOSA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	300	R\$ 4,79	R\$ 1.437,00
46	TOMATE HORTALICA, NOVA, INTEGRAL, LIVRE DE SUJIDADES, BOA QUALIDADE.	KG	900	R\$ 6,32	R\$ 5.688,00
47	BETERRABA - TAMANHO MEDIO, PRODUTOS LIMPOS, DE BOA QUALIDADE.	KG	800	R\$ 3,78	R\$ 3.024,00
48	PIMENTAO – HORTALICA, NOVA, INTEGRAL, LIVRE DE SUJIDADES, BOA QUALIDADE.	UNID	1500	R\$ 0,74	R\$ 1.110,00
49	REPOLHO IN NATURA DE BOA QUALIDADE.	KG	800	R\$ 5,23	R\$ 4.184,00
50	ALFACE – A HORTALICA COM ASPECTO FRESCO, FOLHAS FIRMES.	UNID	530	R\$ 2,71	R\$ 1.436,30
51	GOIABA, LIVRE DE MANCHA INSETOS, MICROORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAUDE HUMANA.	KG	1500	R\$ 4,38	R\$ 6.570,00
52	BATATA DOCE, LIVRE DE MANCHA, INSETO, MICROORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA.	KG	800	R\$ 5,20	R\$ 4.160,00
53	MARACUJÁ, LIVRE DE MANCHA INSETOS, MICROORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAUDE HUMANA.	KG	800	R\$ 9,22	R\$ 7.376,00
54	ACEROLA, NOVA, INTEGRAL, LIVRE DE SUJIDADES, BOA QUALIDADE.	KG	800	R\$ 6,81	R\$ 5.448,00
55	<b>CHEIRO VERDE</b> DE PRIMEIRA QUALIDADE, ÍNTEGRO, COMPOSTO POR COENTRO E CEBOLINHA.	MOLHO	800	R\$ 1,64	R\$ 1.312,00

## 5.0 – DO VALOR ESTIMADO

5.1 O valor estimado do presente processo, foi realizado através de ampla pesquisa de mercado, pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Uruburetama, estimando em R\$ 442.707,40 (quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e sete reais e quarenta centavos).





#### 6.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do item e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os itens, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;
- 6.2. A licitante deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos itens, sob pena de constatado alguma imperfeição no fornecimento, ter o contrato de fornecimento rescindido e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.
- 6.3. A Secretaria contratante poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens licitados constantes no Termo de Referência.
- 6.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital.

#### 7.0 – DA DATA, LOCAL, HORÁRIO E ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com as necessidades da Secretaria Contratante do Município de Uruburetama em data, local e hora a ser informado na ORDEM DE COMPRA emitida pela CONTRATANTE.
- 7.2. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- 7.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas Notas Fiscais.
- 7.4. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota por Anexo em nome de Prefeitura Municipal de Uruburetama, com domicílio à Praça Soares Bulcão, nº 197 – Centro – Uruburetama – CE, CEP 62.650-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.623.069/0001-10.

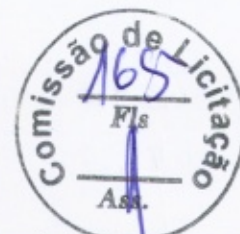
#### 8.0 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 8.1. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor público da Secretaria contratante, designado para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.
- 8.2. A presença da fiscalização da Secretaria contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 8.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer item que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

#### 9.0 – RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

- 9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos itens, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Uruburetama – CE.
- 9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo deste fornecimento, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até o fornecimento dos itens, incluindo as feitas por terceiros.
- 9.5. Responsabilizar-se pelo fiel Fornecimento dos itens no prazo estabelecido.
- 9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.





- 9.7. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 9.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.9. Arcar com os serviços de instalação dos equipamentos ora requisitados.

## 10 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1. Designar servidor da Secretaria Contratante para proceder no recebimento dos itens;
- 10.2. Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;
- 10.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

## 11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**11.1.** O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os produtos pelo Município de Uruburetama, na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as autorizações de ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

**11.2.1.** Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto à unidade gestora.

**11.3.** O Município de Uruburetama efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

**11.3.1.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**11.3.2.** Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

**11.3.3.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

**11.3.4.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Uruburetama, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**11.3.5.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**11.4.** Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**11.5.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.





**11.5.1.** Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

**11.5.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Uruburetama solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

**11.5.3.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Uruburetama convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**11.5.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Uruburetama, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

## **12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos do Orçamento vigente que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, consoante Art. 7º § 2º do Decreto Federal Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

## **13. GESTOR DO CONTRATO**

13.1. O Gestor do Contrato será indicado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria contratante, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante Vencedora que:

14.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.4 fraudar na execução do contrato;

14.5 comportar-se de modo inidôneo;

14.6 cometer fraude fiscal;

14.7 não mantiver a proposta.

14.8 A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.10 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

14.11 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos;

14.12 impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Uruburetama com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

14.13 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.14 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Licitante Vencedora que:

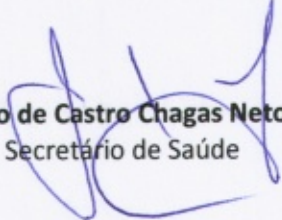




- 14.15 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.16 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.17 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.18 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.19 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.
- 14.20 A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à a Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Uruburetama, 07 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

  
**João de Castro Chagas Neto**  
Secretário de Saúde